Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

Ofício-circular 2/2021-TCU/SecexEducação, de 15/06/2021.
Processo TC 027.948/2019-6.
Natureza: notificação do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário.

À(o) Chefe da Unidade de Auditoria Interna Governamental
Instituição Federal de Ensino

Senhor(a) Chefe da Unidade de Auditoria Interna Governamental,

1. O Tribunal de Contas da União, por meio da sua Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) realizou auditoria com o objetivo de avaliar a implementação do processo eletrônico nas 110 Instituições Federais de Ensino (IFEs) vinculadas ao Ministério da Educação.

2. Como resultado, foi proferido o Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, cuja ciência dá-se em anexo.

3. **Um dos itens da deliberação trata especificamente de recomendação às UAIGs e outras instâncias internas de controle e governança das IFEs**, nestes termos:

> 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;

4. De modo a atingir os objetivos pretendidos pela ação de controle, **o referido item será monitorado pelo TCU, consoante sistemática descrita em anexo**.

5. A fim de sanar dúvidas quanto ao Acórdão e o procedimento de monitoramento, **foi agendada reunião da plataforma Teams conforme consta no Anexo II a este ofício.**

6. Essa reunião será **direcionada especificamente às UAIGs das IFEs**, posto que outras reuniões também serão realizadas com representantes da gestão das instituições e outras instâncias.

7. Informa-se que **é desnecessário apresentar qualquer resposta ou confirmação de recebimento quanto a este expediente.**

8. Por fim, informo que o Tribunal se encontra à disposição, por meio do endereço eletrônico leandrosb@tcu.gov.br, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre os procedimentos a serem adotados.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
LEANDRO SANTOS DE BRUM
Diretor da 4ª Diretoria Técnica/Universidades
(Delegação de competência: Portaria-SecexEducação 1/2021)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68239655.

ANEXO I – Sistemática de monitoramento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário

1. Os dois objetivos principais da auditoria realizada pelo TCU são:

a) que as IFEs **implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo**, de modo que os autos sejam autuados em formato digital (item 9.1.1 do Acórdão); e

b) que **seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos** mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2).

2. Para o sucesso da ação de controle, **haverá monitoramento contínuo e permanente das providências** que devem ser adotadas pelas IFEs e demais instituições. Tratando-se de grande quantidade de órgãos envolvidos (110 IFEs), a sistemática do monitoramento será realizada conforme abaixo.

3. Relativamente ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, **no que se refere às ações das Unidades de Auditoria Interna (UAIGs)**, o intuito é que essa 3ª Linha possa contribuir para o atingimento dos objetivos e valores organizacionais e promover e facilitar a melhoria contínua das instituições.

4. Assim, **foi recomendado que as UAIGs verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico (item 9.1.1) e do módulo de Pesquisa Pública (item 9.1.2)**, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública.

5. O TCU não estabelecerá os procedimentos e a forma de como tal atividade deve ser realizada, mas **sugere-se que em cada processo que venha a ser examinado/transitado pela UAIG que seja consignado em documento** (despacho, parecer, relatório, nota técnica, etc) os seguintes parágrafos, que podem ser ajustados livremente:

> *Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o presente processo está em formato eletrônico e está disponível para consulta pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante acesso à ferramenta <<SEI/SIPAC/SUAP>> (link: <<informar o link da Pesquisa Pública da ferramenta>>), atendendo, portanto, aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.*
>
> **ou**
>
> *Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o presente processo está em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da referida deliberação.*
>
> *No entanto, este processo não está disponível para consulta pública em módulo de Pesquisa Pública, descumprindo o item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.*
>
> *Por outro lado, no plano de ação constante do <<informar o nº do processo em que a gestão da IFE inseriu o plano de ação determinado pelo TCU no item 9.1.4 do Acórdão>>há previsão de que serão adotadas as providências necessárias <<conforme o caso, citar as medidas, os responsáveis e os prazos previstos, conforme consta no plano de ação>>.*
>
> *Nesse sentido, <<indicar possível alerta ou recomendação à gestão da IFE, bem como outras considerações que se entender necessárias>>.*
>
> **ou**
>
> *Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o presente processo está em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da deliberação.*
>
> *Em relação à possibilidade de consulta dos autos em módulo de Pesquisa Pública, como determinado no item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas, registra-se que o processo tem classificação em grau <<restrito>><<sigiloso>>, nos termos da <<citar fundamento legal da restrição de acesso>> impedindo o acesso público ao seu conteúdo.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68239655.

Nesse sentido, <<indicar possível alerta ou recomendação à gestão da IFE, inclusive tratando de eventual impropriedade na classificação do nível de acesso – observar Orientação Conjunta 1//2021/ME/CGU>>.

ou

Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o presente processo não está em formato eletrônico e, portanto, não há como acessá-lo em módulo de Pesquisa Pública, desatendendo aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da referida deliberação.

Por outro lado, no plano de ação constante do <<informar o nº do processo em que a gestão da IFE inseriu o plano de ação determinado pelo TCU no item 9.1.4 do Acórdão>>há previsão de que serão adotadas as providências necessárias <<conforme o caso, citar as medidas, os responsáveis e os prazos previstos, conforme consta no plano de ação>>.

Nesse sentido, <<indicar possível alerta ou recomendação à gestão da IFE, bem como outras considerações que se entender necessárias>>.

6. Além disso, **as UAIGs podem prever trabalhos relacionados ao Acórdão nos seus próximos Planos Anuais de Auditoria Interna (PAINT)** ou quaisquer outras ações que julgarem adequadas em relação ao assunto.

7. Para monitorar o atendimento do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, relativamente às providências adotadas pelas UAIGs, **o Tribunal solicitará, mediante o envio de ofício de diligência em julho de 2022, informações sobre as medidas adotadas**.

8. Assim, **pede-se que não seja realizado o envio de qualquer documentação acerca da questão antes do recebimento da citada diligência**.

9. Aspectos das diligências serão oportunamente esclarecidos, mas se esclarece que não serão solicitadas cópias de documentos (despachos, pareceres, etc), mas apenas as informações resumidas sobre as medidas que foram adotadas, de modo que a resposta e a avaliação sejam mais eficientes – considerando tratar-se de 110 IFEs.

10. A fim de evitar duplicidades, **tais dados podem inclusive ser apresentados no próximo Relatório Anual de Auditoria Interna** (RAINT), em tópico específico ("Atendimento do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário").

11. Ainda, **sugere-se que a UAIG autue processo específico, preferencialmente eletrônico e de acesso público, para registrar as providências que venham a ser adotadas**. Em tal processo podem ser incluídos eventual plano de ação, relatórios periódicos e outros elementos relacionados à questão que demonstrem as atividades, respostas dos gestores, possíveis dificuldades, melhorias verificadas, etc.

12. Por fim, informa-se que os demais itens do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário também serão monitorados pelo Tribunal mediante sistemática semelhante a esta, com os devidos ajustes a depender das responsabilidades pelo atendimento.

13. Dúvidas serão sanadas na reunião indicada abaixo, ou mediante o e-mail leandrosb@tcu.gov.br.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68239655.

ANEXO II – reunião para esclarecimentos

14. Em razão de limitação da quantidade de participantes da plataforma Teams, serão realizadas diversas reuniões, direcionadas a público-alvo específicos.

15. **Para as Unidades de Auditoria Interna serão realizadas duas reuniões**, uma direcionada para as UAIGs das Universidades e outra para as UAIGs da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Institutos Federais, CEFETs e CP II).

16. O teor das reuniões será quase idêntico. Desta forma, será permitido que eventualmente um servidor de Universidade assista à reunião da Rede Federal, ou vice-versa, mas pede-se que se atente à definição do público-alvo para evitar que a lotação de participantes do Teams seja excedida.

17. Além disso, serão realizadas reuniões cujo público-alvo serão os dirigentes e seu *staff* de apoio, para os quais foram direcionados itens do Acórdão.

18. Para melhor organização e eficiência da reunião, solicita-se a gentileza de que **eventuais dúvidas ou considerações sejam encaminhadas** para o e-mail leandrosb@tcu.gov.br **até às 12 horas do dia anterior**. Assim, as questões já poderão ser respondidas de forma consolidada quando da apresentação.

19. No dia da reunião, basta clicar no link correspondente abaixo, cujo **reenvio poderá também ser solicitado até o dia anterior à reunião. Pela dinâmica do evento, não será possível o reenvio do link no mesmo dia**.

Público-alvo	Dia e hora (horário de Brasília):	Link:
Auditorias Internas das Universidades (69 instituições)	**8/7/2021, às 10h30min**	**Clique aqui para ingressar na reunião**
Auditorias Internas dos IFs, CEFETs e CP II (48 instituições)	**13/7/2021, às 10h30min**	**Clique aqui para ingressar na reunião**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68239655.

ANEXO III – Síntese dos procedimentos

20. O cronograma abaixo é apenas uma sugestão para simplificar e tornar mais eficientes os fluxos.

Atividade	Observação
UAIG é notificada por meio deste expediente	Este ofício é direcionado especificamente para a atuação das UAIGs; a gestão da IFEs receberá outra comunicação
Reunião para esclarecimentos	Conforme anexo anterior
UAIG autua processo, preferencialmente eletrônico e de acesso púbico, para acompanhamento do item 9.2.5 do Acórdão	A gestão da IFEs também autuará processo específico para atendimento de outros itens que lhe foram direcionados
UAIG adota as medidas e vai registrando no processo de acompanhamento, elaborando, se for o caso, relatórios periódicos; pode também prever ação no PAINT	Não há forma, periodicidade ou conteúdo definido pelo TCU; pede-se não apresentar qualquer informação ao Tribunal antes do recebimento da diligência abaixo referida
Julho/2022: o TCU vai solicitar informações sobre as medidas adotadas em relação ao item 9.2.5 do Acórdão	Será expedido ofício de diligência direcionado às UAIGs
No prazo, a UAIG apresenta as informações	A UAIG pode encaminhar expediente com resumo das medidas adotadas ou, se for o caso, cópia do RAINT no qual conste as informações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68239655.

ANEXO IV – Informações gerais

21. A seguir elenca-se, para simples subsídio, informações gerais sobre a utilização do processo eletrônico e de módulo de pesquisa pública:

a) Página do Processo Eletrônico Nacional (informações, material de apoio, vídeos, capacitação, gestão documental, formulário de custo de implantação do SEI, etc): https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional;

b) exemplos de utilização de processos eletrônicos e de Pesquisa Pública: UFAC (SEI, processo 23107.007706/2020-61), UFRA (SIPAC, processo 23084.002956/2020-74) e IFRN (SUAP, processo 23466.002495.2018-77);

c) Normas e Comitê Técnico de Assessoramento à Gestão do SEI da UFTM: http://www.uftm.edu.br/home/comunicados/96-geral/3200-alteracao-das-normas-do-sei-uftm;

d) Vídeo da UFRJ sobre o Projeto SEI: https://www.youtube.com/watch?v=we0rVrmwGZQ;

e) Não mais autuação de processos físicos na UFRJ: https://twitter.com/ufrj/status/1374071690544680962;

f) Vídeo da UFMA - substituição do SIPAC pelo SEI 4.0: https://www.youtube.com/watch?v=v0LvvP2Qhcc;

g) Nível de acesso dos processos e documentos no SEI (UFJF): https://www2.ufjf.br/sei/2020/08/12/nivel-de-acesso-dos-processos-e-documentos-no-sei/;

h) Acesso público como regra, restrito e o sigiloso como exceção (UFFS): https://portalsei.uffs.edu.br/orientacoes/boas-praticas/8-acesso-publico-como-regra-restrito-e-o-sigiloso-como-excecao;

i) Níveis de Acesso aos Processos e Documentos (UFScar): https://www.portalsei.ufscar.br/documentos-institucionais/capacitacao/treinamentos/treinamento-sei-conteudo-teorico/11-niveis-de-acesso-aos-processos-e-documentos;

j) IN-SUSEP 115/2020 - estabelece os procedimentos para a reconfiguração do Módulo de Consulta Pública do SEI na SUSEP: https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-n-115-de-3-de-julho-de-2020-265630784;

k) Orientação Conjunta 1//2021/ME/CGU: transparência no processo administrativo eletrônico;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68239655.

ACÓRDÃO Nº 484/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 027.948/2019-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Colégio Pedro Ii; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Abc; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul -rio-grandense; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro -Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino -Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66949442.

de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria integrada cujo objeto é avaliar a implementação de processo eletrônico nas Instituições Federais de Ensino (IFEs);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:

9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;

9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

9.1.3. como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

9.1.4. no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima;

9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:

9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66949442.

9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/sei);

9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o *default* de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012;

9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria;

9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;

9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIPAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimentos de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, ao Ministério da Educação que, sob sua coordenação e em conjunto com outras instituições, em especial as Instituições Federais de Ensino que lhes são vinculadas, o Ministério da Economia, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, o Conselho Nacional de Arquivos, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e o Instituto Federal do Rio Grande do Norte, componha Grupo de Trabalho, instância ou plano de ação, para analisar e definir estratégias necessárias à boa, eficiente e tempestiva implementação do processo eletrônico nos termos desta deliberação;

9.4. ordenar à Secretaria de Controle Externo da Educação que:

9.4.1. adote sistemática de orientação às demais Unidades Técnicas do TCU para que nos processos e outras ações de controle que tratem das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC seja continuamente verificada a situação de utilização de processos eletrônicos administrativos e da ferramenta de transparência ativa;

9.4.2. estabeleça plano de monitoramento para acompanhar o atendimento das determinações e recomendações expedidas, bem como as transformações e benefícios advindos da presente fiscalização;

9.5. dar ciência da presente deliberação, bem como da peça 9 destes autos, às Instituições Federais de Ensino, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao Conselho Nacional de Arquivos;

9.6. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata n° 7/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0484-07/21-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66949442.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66949442.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68250994.

PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 000.541/2021-SECEXEDUCAÇÃO

Assunto: NOTIFICACAO

Processo: 027.948/2019-6

Órgão/entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Destinatário: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 16/06/2021

(Assinado eletronicamente)

MICHELLE EIKO HAYAKAWA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.